



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2002**

Regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, alínea "f", do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, combinado com os artigos 72 e 73 do Regimento Geral,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CONSEPE, em reunião realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2002, conforme consta no Processo nº 23074.03491/02-78, originário da Pró-Reitoria de Graduação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente em duas etapas, destinado à classificação de candidatos, através da avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

§1º A primeira etapa é realizada ao final da segunda série do ensino médio e a avaliação é referente à primeira e à segunda série do ensino médio.

§2º A segunda etapa é realizada ao final da terceira série do ensino médio e a avaliação é referente à terceira série do ensino médio.

**Art. 2º** As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, mediante Resolução específica do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

§1º O candidato que participar do Processo Seletivo da UFCG, em dois anos consecutivos, estará concorrendo a um percentual do total do número de vagas oferecidas pelo curso de graduação pelo qual fez opção. O número de vagas correspondente a este percentual será disponibilizado logo no primeiro semestre, não sendo inferior a 20% do total das vagas oferecidas pelo curso.

§2º O candidato que optar por inscrever-se para o conjunto das provas referentes às duas etapas, quando estiver cursando concluído a 3ª série do ensino médio, estará concorrendo ao restante das vagas oferecidas pelo curso de graduação pelo qual fez opção.

**Art. 3º** O processo seletivo, em todas as suas fases, será responsabilidade de um órgão específico desta Instituição.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** O candidato poderá inscrever-se para a avaliação correspondente à primeira etapa do Processo Seletivo, quando estiver cursando a 2ª série do ensino médio, e à da segunda etapa, quando estiver cursando a 3ª série do ensino médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

§1º Ao inscrever-se para a avaliação referente à primeira etapa, o candidato se obriga a participar da avaliação da segunda etapa, sob pena de desligamento do Processo Seletivo.

§2º Ocorrendo o desligamento, o candidato poderá voltar a inscrever-se quando estiver cursando a terceira série ou após a conclusão do ensino médio, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

**Art. 5º** O candidato que já tiver concluído o ensino médio, ou estiver cursando a 3ª série desse grau de ensino sem participar do Processo Seletivo, deverá requerer inscrição para se submeter a todas as provas concernentes às duas etapas.

**Art. 6º** O candidato que tenha realizado a primeira etapa do Processo Seletivo e que não tenha sido eliminado poderá, ao se inscrever para a avaliação correspondente à segunda etapa, optar por se submeter à avaliação das duas etapas, renunciando, no ato da inscrição, aos resultados já obtidos.

**Art. 7º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pelo órgão referido no Art. 3º desta Resolução, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, por etapa, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

**Art. 8º** Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

I – pagar a taxa de inscrição, por etapa, nas agências bancárias autorizadas;

II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição;
- c) uma fotografia 3X4, recente;
- d) declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado na série do ensino médio em que pretende ser avaliado, ou, se for o caso, documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente;
- f) no caso de inscrição por procuração, a procuração e a cópia autenticada da Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente, do procurador.

§1º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da [Lei nº 6.815/80](#).

§2º A inscrição poderá também ser efetuada por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, desde que obedecidas às condições estabelecidas no Edital de Inscrição.

**Art. 9º** Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4(quatro) áreas, conforme disposto no Quadro anexo a esta Resolução.

§1º A opção por curso só deverá ser feita quando o candidato se inscrever para a avaliação referente à segunda etapa.

§2º O candidato poderá optar por até 04 (quatro) cursos de uma mesma área.

§3º Cada curso terá um código que o identificará.

§4º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

§5º São considerados distintos os cursos com oferta de vagas em turnos ou *campi* diferentes.

**Art. 10.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

## DAS PROVAS

**Art. 11.** Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

**Art. 12.** Da elaboração das provas participarão docentes da UFCG identificados com o ensino médio, indicados pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Resolução, prioritariamente dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Processo Seletivo.

**Art. 13.** Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia e de Desenho Industrial deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das coordenações dos respectivos cursos, por delegação do órgão de que trata o art. 3º da presente Resolução.

§2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas coordenações de curso.

§3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia e Desenho Industrial, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga dos outros cursos escolhidos, na ordem de suas opções.

**Art. 14.** As provas do Processo Seletivo conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela Comissão que se refere o art. 3º desta resolução, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em quatro dias:

I - no primeiro dia serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Francesa ou Língua Espanhola), com conteúdo programático referente à 1ª e 2ª séries do ensino médio;

II – no segundo dia serão aplicadas às provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Física e Química, com conteúdo programático referente à 1ª e 2ª séries do ensino médio;

III – no terceiro dia serão aplicadas às provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Física e Química, com conteúdo programático referente à 3ª série do ensino médio;

IV – quarto dias serão aplicadas às provas referentes às matérias: Biologia, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, e Língua Estrangeira

(Língua Inglesa ou Francesa ou Espanhola), com conteúdo programático referente à 3ª série do ensino médio.

§ 1º As provas referentes às primeira e segunda etapas conterão questões de múltipla escolha e questões abertas.

§ 2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira referente à segunda etapa, será aplicada no terceiro dia de realização do Processo Seletivo, contendo também uma redação de um gênero textual específico dentre os vários dos tipos descritivo, narrativo ou dissertativo, de caráter eliminatório.

§ 3º A nota bruta mínima exigida para a redação será igual a 40% (quarenta por cento) da média aritmética de todas as notas brutas atribuídas às redações, excluídas as notas zero e desprezadas as casas decimais resultantes do cálculo.

**Art. 15.** O desempenho dos candidatos será avaliado através das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato em uma prova de determinada matéria;

II – nota padronizada 1, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria nas provas referentes à primeira etapa, em relação aos candidatos que participam do processo seletivo que estejam realizando as provas em dois anos consecutivos, ou em relação aos candidatos que estejam realizando as provas referentes às duas etapas. Deste modo, as notas padronizadas de uma determinada matéria referentes à 1ª etapa devem ter uma média e um desvio padrão para os alunos que estejam realizando as provas em dois anos consecutivos e uma média e um desvio padrão para os candidatos que optaram por realizar as provas referentes às duas etapas, no mesmo ano.

III – medida de desempenho 1, igual à nota padronizada obtida pelo candidato nas provas referentes à primeira etapa, por matéria;

IV – medida de desempenho 2, igual à nota padronizada representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria nas provas referentes à segunda etapa, em relação aos candidatos que participam do processo seletivo que estejam realizando as provas em dois anos consecutivos ou em relação aos candidatos que estejam realizando as provas referentes às duas etapas. Deste modo, as notas padronizadas de uma determinada matéria referente à segunda etapa devem ter uma média e um desvio padrão para os alunos que estejam realizando as provas ano a ano e, uma média e um desvio padrão para os candidatos que optaram por realizar as provas referentes às duas etapas, no mesmo ano;

V – A matéria Língua Estrangeira, ou seja, Língua Inglesa ou Francesa ou Espanhola, terá uma única média e desvio padrão para fins de cálculo da nota padronizada-1, e uma única média e desvio padrão para fins de cálculo da nota padronizada-2.

Parágrafo único - As notas brutas e as notas padronizadas obtidas pelos candidatos nas avaliações referentes à primeira etapa serão divulgadas, por matéria, sem caráter classificatório, após a correção das provas.

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 16.** Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução, o candidato que:

I – deixar de comparecer a qualquer uma das provas, ou

II – obter nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, nas provas referentes a qualquer uma das etapas, ou

III – obter nota final inferior a 10% da maior nota final obtida no curso.

**Art. 17.** Somente participará da classificação final um número de candidatos limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas por curso, considerando-se a primeira opção dos candidatos e a ordem decrescente das médias aritméticas das medidas de desempenho 1 por eles obtidas.

**Art. 18.** Somente serão corrigidas as provas da segunda etapa dos candidatos que estiverem aptos à classificação final.

**Art. 19.** Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do Processo Seriado ano a ano e dos que optaram por realizar as provas das duas etapas no mesmo ano, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do artigo 2º desta Resolução:

I – calcula-se a nota final de cada matéria efetuando-se a média ponderada das medidas de desempenho 1 e 2, atribuindo-se peso 4 (quatro) à primeira e peso 6 (seis) à segunda;

II – a nota final de cada matéria será ponderada segundo o agrupamento de cursos de graduação no âmbito da UFCG, conforme tabela abaixo.

	Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Português	3	3	3	3
Matemática	2	1	3	2
Física	1	2	3	1
Química	3	3	2	1
Biologia	3	3	1	1
História	1	1	1	3
Geografia	1	1	1	3
Líng. Estrangeira	1	1	1	1

III – determina-se, para cada candidato, a média final, calculando-se a média ponderada das notas finais das matérias, com uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo.

IV – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final;

V – nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua seqüência de opções, na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final;

VI – no caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

VII – considerado o total de vagas oferecidas pelo curso para o ano letivo e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

**Art. 20.** Os candidatos que participarem da classificação final e não obtiverem média suficiente para ocupar uma das vagas dos cursos, sobre os quais recaíram suas opções, poderão concorrer, mediante reopção, às vagas remanescentes da classificação referida no artigo anterior, observado o prazo a ser fixado pelo órgão a que se refere o art. 3º acima, através de Edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, a reopção deverá recair sobre cursos do mesmo grupo da primeira opção do candidato, e a classificação será feita observando-se a prioridade das opções e a ordem decrescente das médias finais obtidas.

**Art. 21.** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida nem a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

### **DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 22.** Os fiscais de setor e de sala, para os trabalhos de aplicação das provas, serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de ensino superior da UFCG ou de outra instituição congênere, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG com instrução de nível superior, em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG.

IV – professores licenciados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

V – outros servidores públicos, com instrução de nível superior, dando-se preferência aos que tenham revelado bom desempenho na fiscalização de vestibulares anteriores.

Parágrafo único. As inscrições para cadastramento dos interessados em fiscalizar o Processo Seletivo serão abertas através de Edital publicado pelo órgão de que trata o art.3º desta Resolução.

**Art. 23.** A correção das questões discursivas será feita por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação superior nas respectivas áreas de conhecimento, com prioridade aos pertencentes ao quadro desta Instituição.

§1º - Cada questão discursivas será avaliada por dois professores examinadores.

§2º - As provas dos candidatos que não participarem da classificação final não serão corrigidas.

## **DA MATRÍCULA**

**Art. 24.** A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de ensino médio ou equivalente.

**Art. 25.** A matrícula somente se dará no curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 29 desta Resolução.

**Art. 26.** A matrícula dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§2º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.

§3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

**Art. 27.** Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior.



**Art. 28.** O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 29 desta Resolução.

**Art. 29.** Observado o disposto no artigo 19, as vagas remanescentes após o cadastramento serão preenchidas obedecendo-se ao que segue:

I - remanejamento de candidatos do 2º para o 1º período letivo;

II - remanejamento de candidatos de um curso para outro, obedecidas as opções formuladas;

III - classificação de novos candidatos.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, o remanejamento será compulsório.

**Art. 30.** A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para os dois períodos letivos definidos na Resolução que fixar as vagas e cursos oferecidos.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** No ano de 2003:

I - os estudantes que estiverem cursando a 2ª série do ensino médio deverão inscrever-se no Processo Seletivo a fim de realizar as avaliações referentes à primeira etapa do PS-UFCG, concorrendo às vagas a serem oferecidas para os candidatos que realizarem o Processo Seletivo ano a ano, para ingresso na UFCG no ano letivo de 2005.

II - os estudantes que estiverem cursando a 3ª série do ensino médio deverão inscrever-se no Processo Seletivo Seriado, realizado de forma unificada com a UFPB, para as avaliações referentes às três séries ou a 3ª série do ensino médio, devendo, nessa ocasião, fazer a opção pelo curso ou cursos em que deseja ingressar no ano letivo de 2004.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de leitura óptica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 33.** A Universidade Federal de Campina Grande poderá promover Processo Seletivo com outras instituições, com as quais mantenha convênio de cooperação técnico-científica, observadas as normas da presente Resolução.

**Art. 34.** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou

atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 35.** As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pelo órgão de que trata o art. 3º já referido acima, observando-se o que dispõe esta Resolução

§1º A Pró-Reitoria de Graduação apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§2º Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente ao órgão de que trata o art. 3º desta Resolução, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aplicação da prova reclamada, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do dia da aplicação da última prova.

**Art. 36.** Anualmente, o órgão a que se refere o art. 3º desta Resolução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo, encaminhará, à Pró-Reitoria de Graduação, relatório avaliativo para análise e pronunciamento do CONSEPE.

Parágrafo único. Esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, deve ser disponibilizado às escolas do ensino médio para conhecimento e apresentação de sugestões.

**Art. 37.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10(dez) dias, após ciência do interessado.

**Art. 38.** Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

**Art. 39.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de dezembro de 2002.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
Presidente

### Anexo à Resolução Nº 12/2002, do CONSEPE

Agrupamento dos cursos de graduação, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 9º desta Resolução.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Engenharia Florestal	Medicina	Ciências da Computação	Administração
Medicina Veterinária		Desenho Industrial	Arte e Mídia
		Engenharia Civil	Ciências Econômicas
		Engenharia Elétrica	Ciências Sociais
		Engenharia de Materiais	Geografia
		Engenharia Mecânica	História
		Engenharia de Minas	Letras
		Engenharia Química	Pedagogia
		Física	Direito
		Licenciatura em Ciências	
		Matemática	
		Meteorologia	
		Engenharia Agrícola	